

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2022

- Aprovada pela Resolução nº 16/2022.
- ***Alterada pela Resolução nº 31/2022***

Disciplina a disponibilização imediata de informações referentes às contratações por emergência no Município de São Paulo.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no artigo 190, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal, determina:

Art. 1º - *As Unidades da Administração direta e as entidades da Administração indireta deverão autuar processo administrativo SEI, no prazo de 24 horas, a contar da primeira providência voltada a qualquer contratação com dispensa de licitação por emergência, franqueando, de imediato, o acesso aos autos do respectivo processo ao Tribunal de Contas do Município.*

- *Ver alteração no artigo 2º da Resolução nº 31/, de 05/10/22*

§ 1º Constitui providência voltada à contratação por emergência a edição, dentre outros, dos seguintes atos:

- I - ordem de início;
- II - relatório da defesa civil;
- III - relatório de vistoria;
- IV - relatório fotográfico;
- V - laudo técnico;
- VI - parecer;
- VII - proposta;
- VIII - planilha;
- IX - orçamento;
- X - despacho de autorização;
- XI - memorial descritivo;
- XII - cronograma;
- XIII - memória de cálculo;
- XIV - projeto básico.

§ 2º A autuação do processo administrativo deverá ocorrer com a utilização do termo “emergencial” no campo “especificação”.

Art. 2º - *A autuação do processo administrativo, na forma do artigo 1º desta Instrução Normativa, deverá ser publicada, em até 24 horas, no Diário Oficial da Cidade, na Seção de Licitações, especificando-se o número do processo SEI, o objeto da contratação e a sua fundamentação legal.*

- *Ver alteração no artigo 2º da Resolução nº 31/, de 05/10/22*

Art. 3º *Os processos deverão ser instruídos imediatamente com toda a documentação existente relacionada à contratação, em especial os estudos e relatórios técnicos, as análises jurídicas, o despacho de autorização e demais atos referidos no art. 26 da Lei Federal 8.666/93.*

- *Ver alteração no artigo 2º da Resolução nº 31/, de 05/10/22*

Art. 4º. - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 25 de maio de 2022.

a) JOÃO ANTONIO Conselheiro Presidente; **a) EDUARDO TUMA** Conselheiro Vice-Presidente; **a) MAURICIO FARIA** Conselheiro; **a) ELIO ESTEVES JUNIOR** Conselheiro Substituto

Publicada no DOC de 27/05/2022, p. 103